

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO COORDENADOR DO PROJETO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO/OBRAS DE URBANIZAÇÃO/TRABALHOS DE REMODELAÇÃO DE TERRENOS

Artigo 10º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro

(a) Nuno [REDACTED] Gonçalves, Arquiteto

morador na [REDACTED]

código postal [REDACTED]

, contribuinte n.º [REDACTED]

telefone [REDACTED]

telemóvel [REDACTED]

E-mail [REDACTED]@gmail.com

inscrito na (b) Ordem dos Arquitetos

sob o n.º [REDACTED]

, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do Artigo 10º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que o projeto de que é coordenador, relativo

a (c) operação de Loteamento

localizada em (d) Avenida Fernando Pessoa, Parcela 3.21

freguesia Parque das Nações

, cujo/a (e) licenciamento

foi (f) requerido

por (g) Routine Fantasy - Unipessoal, Lda.

observa as normas técnicas gerais e específicas de construção, bem como as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente (h) Plano de Urbanização da Zona de Intervenção da Expo 98, com a redação publicado na Portaria 1130-B/99, de 31 de dezembro; Plano de Pormenor 3 da Zona de Intervenção da Expo 98, com a redação publicada no Aviso 11018/2017, de 22 de setembro

e está conforme com os planos municipais ou intermunicipais de ordenamento do território aplicáveis à pretensão.

Mais declara que existe informação prévia em vigor, cujo processo tem o n.º [REDACTED] / [REDACTED] / [REDACTED]

e que a operação urbanística respeita os limites constantes na mesma.

Lisboa, fevereiro de 2020

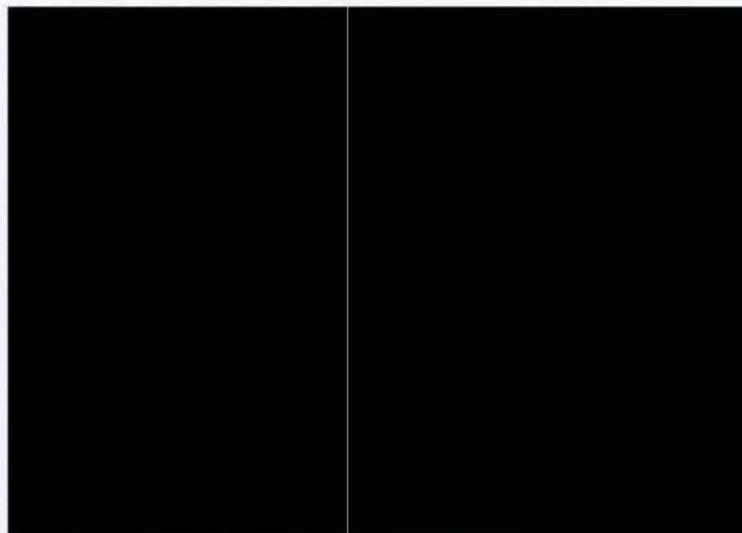
Assinatura reconhecida ou comprovada pelo atendedor municipal mediante cópia do documento de identificação

Instruções de preenchimento:

- Nome e habilitação profissional do coordenador do projeto
- Indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso
- Indicar a natureza da operação urbanística a realizar: operação de loteamento, obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos
- Localização da obra (rua e número de polícia)
- Indicar se se trata de licenciamento ou comunicação prévia
- Indicar que foi "requerido" no caso de licenciamento ou "apresentada" no caso de comunicação prévia
- Indicação do nome e morada do requerente / comunicante
- Discriminar, designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do Artigo 10º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro

Notas:

- Caso não sejam respeitadas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, tal poderá ser ressalvado no Termo de Responsabilidade e justificado na Memória Descritiva e Justificativa
- Nos termos dos artigos 98º e 99º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, as falsas declarações dos autores dos projetos no Termo de Responsabilidade relativamente à observância das normas técnicas gerais e específicas da construção, bem como das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao projeto constituem contra-ordenação, podendo determinar sanções acessórias
- Nos termos do n.º 6 do art.º 10º e n.º 3 do artigo 99º, as sanções aplicadas aos autores do projeto são comunicadas à respectiva associação profissional, quando for o caso
- Quando se indica a associação pública de natureza profissional, a mesma deve garantir a qualificação dos técnicos para a responsabilidade assumida (artigo 4º da Lei nº 31/2009, de 3 de julho, na redação da Lei nº 40/2015, de 1 de junho)





Allianz 



Seguro de Responsabilidade Civil de Arquitectos

Apólice nº (Policy nº) 202238274 / Allianz

Certificado de Seguro (Certif. Insurance nº) Nº de Inscrição 7906

Tomador do Seguro (Policy holder)

ORDEM DOS ARQUITECTOS - Secção Regional Sul

Nome do Segurado (Assured's Name)

Nuno ██████████ Gonçalves, ARQ.

Termo da anuidade (Termination of risk)

31 Dezembro 2020

Limite de Indemnização (Indemnity Limit)

Responsabilidade Civil Exploração (Third Party Liability)

EUR 25 000,00, por sinistro e anuidade

Responsabilidade Civil Profissional (Professional Indemnity)

EUR 25 000,00, por sinistro e anuidade

Coberturas (Scope of Cover)

De acordo com as Condições Particulares, Especiais e Gerais aplicáveis a este contrato.

Âmbito Territorial (Territorial Scope)

Portugal.

Franquia (Deductible)

Franquia 10% dos prejuízos indemnizáveis, num mínimo de EUR 125,00

Lisboa, 17 de dezembro de 2019



CONTACTOS:

Linha Arquitectos: 21 318 62 02

Email: arquitectos@secose.pt



SECÇÃO REGIONAL DO SUL

Travessa do Carvalho, 23
1249-003 Lisboa, Portugal
T: +351 213 241 140

geral@oasrs.org
www.oasrs.org
F: +351 213 241 169



CERTIDÃO

Validação de Documento

NÚMERO	EMIÇÃO	VALIDADE
10148/2019	13-12-2019	13-12-2019 a 13-06-2020

Nº Membro OA: [REDACTED]
Código de Validação: SDCEC47FF5612

Para verificar a autenticidade deste documento aceda a www.ordemdosarquitectos.pt, opção 'Validação de Documentos' e introduza o número de membro e o código de validação acima indicados.

A Ordem dos Arquitectos, associação pública profissional, ao abrigo do Estatuto da Ordem dos Arquitectos aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de Julho, na redacção da Lei n.º 113/2015, de 28 de Agosto de 2015**, certifica que:

Nuno [REDACTED] Gonçalves

com o número de identificação civil [REDACTED] se encontra inscrito(a) nesta ordem profissional com o número de membro [REDACTED] desde **07/09/1998**.



Paula Torgal, arquitecta
Presidente do Conselho Directivo Regional do Sul

ENQUADRAMENTO LEGAL PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO:

- Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho e artigo 44.º n.º 2 e n.º 3, da Lei n.º 113/2015, de 28 de Agosto, primeira alteração ao Estatuto da Ordem dos Arquitectos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de Julho, **() elaborar e apreciar estudos, projectos e planos de arquitectura, e () intervir em estudos, projectos, planos e actividades de consultadoria, gestão, fiscalização e direcção de obras, planificação, coordenação e avaliação, reportadas à edificação, urbanismo, concepção e desenho do quadro espacial da vida da população, visando a integração harmoniosa das actividades humanas no território, a valorização do património construído e do ambiente;**
- Anexo I da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho **exercer a função de coordenador de projecto** em obras até ao valor correspondente à classe 4 de alvará;
- Anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho **exercer a função de director de obra** em obras até ao valor correspondente à classe 2 de alvará, com as excepções previstas no dito anexo;
- Anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei 40/2015, de 1 de Junho **exercer a função de director de fiscalização de obra**, em obras até ao valor correspondente à classe 2 de alvará, com as excepções previstas no dito anexo;
- Anexo IV da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei 40/2015, de 1 de Junho **exercer a função como técnico responsável pela condução da execução de trabalhos de especialidades** em obras de classe 6 de alvará, nas seguintes subcategorias da categoria Edifícios e património construído: Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias, Estuques, pinturas e outros revestimentos, Carpintarias, Trabalhos em perfis não estruturais, Instalações sem qualificação específica, Restauro de bens imóveis histórico-artísticos, Armaduras para betão armado, Cofragens, Impermeabilizações e isolamentos;
- Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de Agosto, por interpretação conjugada com o disposto na Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho **elaborar estudos de comportamento térmico;**
- Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de Outubro **preencher as fichas de segurança e elaborar projectos de segurança contra incêndios em edifícios** (conforme decisão do Acórdão n.º 319/2018, de 10 de Julho);
- Artigo 18.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, por interpretação conjugada com o disposto na Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho **elaborar planos de segurança e saúde;**
- Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro e Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março - **plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;**
- Portaria n.º 113/2015, de 22 de Abril - **elaborar planos de acessibilidades.**